

Aula 2 – LDB 9.394/96 Atualizada: Impactos na Coordenação

Introdução e Objetivos

Seja bem-vindo à segunda aula do **Curso de Coordenação Pedagógica**. Após estabelecermos a identidade do coordenador como um articulador e transformador, é momento de compreendermos as "regras do jogo". A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) não é apenas um documento burocrático para advogados; ela é a espinha dorsal de qualquer ação realizada dentro da escola. Em 2025, conhecer a LDB vai muito além de decorar artigos para concursos; trata-se de garantir direitos de aprendizagem e blindar a gestão escolar com segurança jurídica e ética.

Nesta aula, dissecaremos a legislação sob a ótica da gestão. Não faremos uma leitura fria da lei, mas uma interpretação viva, conectando os parágrafos legais com a neurociência, a inclusão e a cultura digital. Você entenderá como a lei ampara a inovação pedagógica e como ela define os limites e as possibilidades da sua atuação.

Objetivos de Aprendizagem

Ao final desta aula, você será capaz de:



Interpretar

Os Princípios e Fins da Educação Nacional (Art. 2º e 3º) traduzindo-os em práticas de gestão democrática e inclusiva.



Relacionar

As incumbências dos estabelecimentos de ensino (Art. 12) e dos docentes (Art. 13) com a rotina de acompanhamento pedagógico.



Aplicar

As atualizações recentes da lei referentes à educação digital, antirracista e ao "Novo Ensino Médio" no planejamento escolar.



Utilizar

A legislação como ferramenta de defesa para a implementação de projetos inovadores e para a garantia da educação socioemocional.

Mapa Visual da Aula

Nossa navegação pelo universo jurídico-pedagógico seguirá esta rota:

01

O Espírito da Lei

Da Constituição de 88 à LDB

02

Princípios Fundamentais

Gestão Democrática e Pluralismo

03

A Estrutura da Educação Básica

Obrigatoriedades e Cargas Horárias

04

Diversidade e Inclusão

O imperativo legal dos Temas Transversais e Educação Especial

05

O Profissional da Educação

Formação, carreira e saúde mental na lei

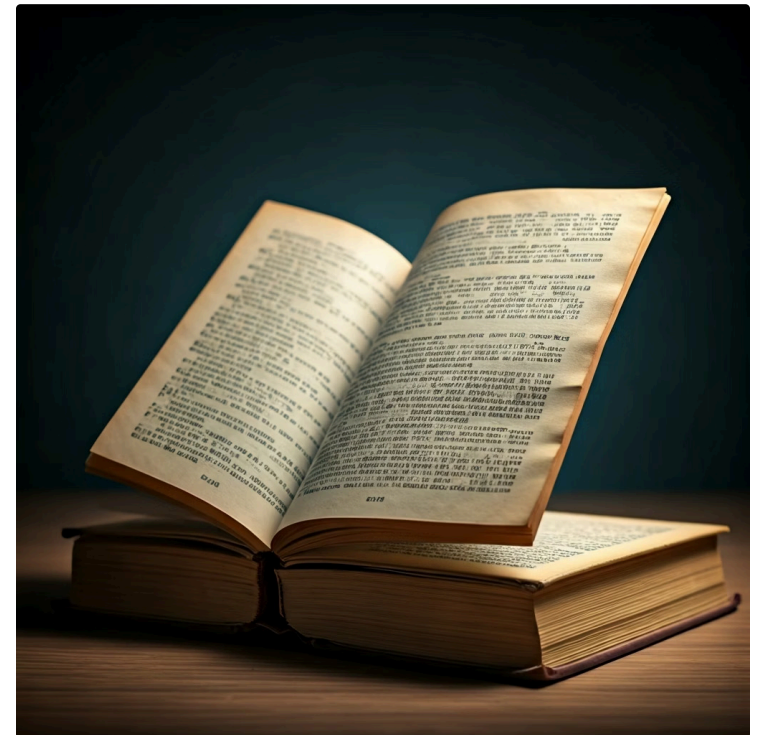
A legislação é o solo onde pisamos. Um coordenador que desconhece a LDB caminha no escuro, sujeito a ventos de arbitrariedade. Aquele que a domina, constrói alicerces sólidos para transformar a realidade escolar.

📄 **NOTA IMPORTANTE:** As informações regulatórias/legais/técnicas contidas nesta seção estão atualizadas até o ano de 2025. A legislação educacional brasileira é dinâmica e sofre alterações frequentes. Consulte sempre as fontes oficiais (Planalto Gov) para verificar possíveis alterações na legislação ou normas aplicáveis.

O Espírito da Lei: Contexto e Fundamentos

Para compreender a LDB 9.394/96, precisamos primeiramente entender o "espírito" que a concebeu. Promulgada em 1996, ela é fruto direto do processo de redemocratização do Brasil e subordinada à Constituição Federal de 1988, a "Constituição Cidadã". Diferente das leis anteriores, que tinham um caráter centralizador e tecnicista, a atual LDB nasceu com o propósito de descentralizar a educação e garantir o acesso universal como um direito público subjetivo. Isso significa que a educação deixou de ser um privilégio ou uma benevolência do Estado para se tornar um direito inalienável de todo cidadão, passível de cobrança judicial.

O impacto disso na coordenação pedagógica é imenso. Antes, o foco poderia ser apenas "dar aula"; hoje, o foco é "garantir aprendizagem". A lei deslocou o eixo do ensino para a aprendizagem. O coordenador, portanto, não é apenas um verificador de diários, mas um garantidor de direitos. Quando um aluno é excluído, reprovado sem critérios claros ou impedido de acessar o currículo, a escola não está apenas falhando pedagogicamente, ela está infringindo a lei.



Os Três Pilares do Artigo 2º



Pleno Desenvolvimento

Primeiro o desenvolvimento humano integral



Exercício da Cidadania

Depois a formação cidadã



Qualificação para o Trabalho

Por último, a preparação profissional

A LDB estabelece dois pilares centrais em seu Artigo 2º: a educação visa ao **pleno desenvolvimento do educando**, seu **preparo para o exercício da cidadania** e sua **qualificação para o trabalho**. Note a ordem: primeiro o desenvolvimento humano (pleno), depois a cidadania e, por último, o trabalho. Isso combate a visão utilitarista de que a escola serve apenas para formar mão de obra. Para o coordenador, isso justifica a implementação de projetos de vida, artes, filosofia e competências socioemocionais, pois "pleno desenvolvimento" exige nutrir não apenas o intelecto, mas também as emoções e a ética.

Em 2025, sob a luz da neurociência, interpretamos "pleno desenvolvimento" como a necessidade de respeitar a neurobiologia do aprendiz. Sabemos que um cérebro estressado ou amedrontado não aprende. Assim, garantir um ambiente escolar seguro e acolhedor não é apenas uma bondade pedagógica, é um cumprimento estrito do mandato legal de promover o desenvolvimento integral do sujeito. A lei, embora escrita na década de 90, deixou portas abertas (os chamados conceitos jurídicos indeterminados) que nos permitem hoje inserir as mais modernas práticas de gestão e pedagogia.

Princípios da Educação Nacional (Art. 3º)

O Artigo 3º da LDB é, sem dúvida, a bússola moral da escola. Ele lista os princípios que devem reger o ensino. Dentre os vários incisos, destacaremos aqueles que impactam diretamente a rotina da coordenação pedagógica e que frequentemente geram tensões no cotidiano escolar.



Igualdade de Condições

A lei não fala apenas em acesso (matrícula), mas em **permanência**. A evasão escolar é uma derrota institucional. Para o coordenador, isso significa que a gestão baseada em dados deve monitorar a frequência e o rendimento bimestralmente, intervindo antes que o aluno abandone os estudos.



Pluralismo de Ideias

Este inciso é a salvaguarda contra o autoritarismo intelectual. Na prática, isso significa que a coordenação não pode impor uma única metodologia como verdade absoluta, nem proibir debates teóricos. A escola é o lugar do contraditório. Se um professor defende uma abordagem construtivista e outro prefere uma linha mais tradicional, o papel do coordenador é articular essas visões em prol do aluno.



Gestão Democrática

Gestão democrática não é sinônimo de "fazer o que todos querem", mas sim de construir decisões coletivas através de órgãos colegiados (Conselho Escolar, Grêmio Estudantil, Conselho de Classe). O coordenador pedagógico é o mediador desses espaços. Ele deve garantir que a voz dos professores, pais e alunos seja tecnicamente qualificada para a tomada de decisão.



Valorização Profissional

Embora muitas vezes associado apenas a salário, na esfera pedagógica, valorizar significa investir em formação continuada. A LDB obriga a escola a promover momentos de estudo. O coordenador utiliza esse princípio para justificar perante a mantenedora ou a secretaria de educação a necessidade de horas remuneradas para planejamento e capacitação.

A Organização da Educação Nacional: Deveres e Incumbências

A LDB organiza as responsabilidades de forma federativa, mas o que nos interessa diretamente é o que acontece no chão da escola. Os Artigos 12 e 13 são, talvez, os mais importantes para a descrição de cargos e funções dentro da unidade escolar.

Artigo 12

Incumbências dos Estabelecimentos

- **Elaborar e executar sua proposta pedagógica** - O PPP não é um documento de gaveta, mas a "constituição interna" da escola
- **Administrar seu pessoal e seus recursos** materiais e financeiros
- **Assegurar o cumprimento dos dias letivos** e horas-aula estabelecidas
- **Velar pelo cumprimento do plano de trabalho** de cada docente
- **Prover meios para a recuperação** dos alunos de menor rendimento
- **Articular-se com as famílias** e a comunidade
- **Notificar o Conselho Tutelar** sobre faltas reiteradas

Artigo 13

Incumbências dos Docentes

- **Participar da elaboração** da proposta pedagógica
- **Elaborar e cumprir plano de trabalho** segundo a proposta pedagógica
- **Zelar pela aprendizagem** dos alunos
- **Estabelecer estratégias de recuperação** para alunos de menor rendimento
- **Ministrar os dias letivos** e horas-aula estabelecidos
- **Participar integralmente** dos períodos dedicados ao planejamento
- **Colaborar com as atividades** de articulação da escola com as famílias

☐ **O Coordenador na Interseção:** O coordenador pedagógico atua exatamente na interseção entre esses dois artigos, garantindo que a escola cumpra seu papel e dando suporte para que o professor cumpra o dele.

O Artigo 12 determina que a escola deve "**elaborar e executar sua proposta pedagógica**". Isso reforça que o PPP não é um documento de gaveta, mas a "constituição interna" da escola. O coordenador é o guardião desse documento. É sua responsabilidade visitar o PPP anualmente, atualizando-o com as novas demandas (como a cultura digital ou a educação antirracista) e garantindo que as práticas de sala de aula estejam alinhadas ao que foi escrito. Uma escola sem proposta pedagógica clara é um navio à deriva, e o coordenador é o navegador responsável por manter o curso.

Além disso, o Artigo 12, inciso VI, obriga a escola a "**articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola**". Aqui entra a dimensão articuladora da coordenação. Em 2025, isso envolve o uso inteligente de tecnologias de comunicação (apps, redes sociais institucionais) para manter os pais informados, não apenas sobre notas, mas sobre o processo de aprendizagem. A "reunião de pais" burocrática deve dar lugar a encontros de formação para as famílias, explicando como elas podem auxiliar no desenvolvimento neurológico e emocional dos filhos.

Já o Artigo 13 lista os deveres dos professores, como "**participar da elaboração da proposta pedagógica**" e "**elaborar e cumprir plano de trabalho**". O coordenador deve usar este artigo para cobrar planejamento. Não se trata de burocracia, mas de lei. Um professor que entra em sala sem planejamento está descumprindo o inciso II do Artigo 13. No entanto, a abordagem do coordenador deve ser formativa: "Professor, a lei exige o plano de trabalho para garantir a organização do ensino. Como posso te ajudar a construir um plano que seja viável e eficaz?".

Um ponto crucial e atualizado é a obrigação de **notificar o Conselho Tutelar** (Art. 12, VIII). A lei foi alterada recentemente para tornar mais rigoroso o controle de frequência. A escola deve notificar faltas reiteradas quando estas ultrapassarem 30% do percentual permitido em lei. O coordenador, utilizando gestão baseada em dados, monitora esses índices. Esperar o final do ano para reprovar por falta é falha de gestão. O acompanhamento deve ser em tempo real, acionando a rede de proteção (família, assistência social, conselho tutelar) assim que os sinais de evasão forem detectados.

Níveis e Modalidades: Educação Infantil e Fundamental

A LDB estrutura a Educação Básica em três níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Cada etapa possui especificidades legais que o coordenador deve dominar para orientar sua equipe.

Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
0 a 5 anos	9 anos	3 anos
Desenvolvimento integral da criança	Formação básica do cidadão	Consolidação e aprofundamento

Educação Infantil (Art. 29 a 31)

A lei a define como a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de desenvolvimento integral da criança até 5 anos. Um ponto de atenção fundamental aqui é a **avaliação**. A LDB proíbe, explicitamente, a avaliação com objetivo de promoção (aprovação/reprovação) na Educação Infantil. A avaliação deve ser feita mediante **acompanhamento e registro do desenvolvimento**.

Para o coordenador dessa etapa, isso significa que o foco não é "dar nota", mas capacitar os professores na elaboração de relatórios descritivos ricos, portfólios e documentação pedagógica. A neurociência reforça essa diretriz legal: a infância é uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento de funções executivas e habilidades socioemocionais. Querer antecipar a alfabetização mecânica em detrimento do brincar e da socialização pode ser, além de um erro pedagógico, uma violação do direito ao desenvolvimento integral previsto na lei.



Ensino Fundamental (Art. 32 a 34)

Agora com duração de 9 anos, o objetivo torna-se a formação básica do cidadão. A lei destaca o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Contudo, as atualizações recentes e a BNCC trouxeram uma visão mais ampla. O coordenador deve estar atento à progressão continuada e aos mecanismos de recuperação. A LDB (Art. 24, V) obriga a escola a oferecer **estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo**. Deixar a recuperação apenas para o final do ano ("prova final") é uma prática obsoleta e legalmente frágil. A gestão de dados deve identificar a dificuldade do aluno em março ou abril, e a intervenção deve ocorrer imediatamente.

Outra tendência importante no Ensino Fundamental é a integração da **Cultura Digital**. Embora a LDB tenha sido tímida inicialmente sobre tecnologia, as alterações recentes (incluindo a Lei 14.533/23 sobre Política Nacional de Educação Digital) pressionam o currículo a incorporar o letramento digital. O coordenador não deve ver a aula de informática como um "tapa-buraco", mas como um componente curricular transversal obrigatório. O aluno deve aprender *com* a tecnologia e *sobre* a tecnologia, desenvolvendo senso crítico sobre o uso de IA e redes sociais desde cedo.

O "Novo" Ensino Médio e suas Reformulações

O Ensino Médio (Art. 35 a 36) tem sido o palco das maiores disputas e alterações legislativas na última década. A Reforma do Ensino Médio (Lei 13.415/2017) alterou profundamente a LDB, introduzindo a flexibilização curricular e os Itinerários Formativos. No entanto, o cenário de 2024-2025 trouxe revisões importantes a esse modelo, buscando corrigir distorções que geraram desigualdades. Para o coordenador pedagógico, navegar nessas águas turbulentas exige atualização constante e capacidade de adaptação.

Formação Geral Básica (FGB)

Competências essenciais que todos devem aprender (Português, Matemática, alinhados à BNCC)

1

2

Itinerários Formativos

Parte diversificada que permite ao aluno aprofundar conhecimentos em áreas de interesse

A essência da lei, mesmo com as revisões, mantém a divisão entre a **Formação Geral Básica (FGB)** – que são as competências essenciais que todos devem aprender (como Português e Matemática, alinhados à BNCC) – e a parte diversificada ou itinerários. O desafio da coordenação é garantir que a flexibilidade não se torne precariedade. É comum vermos escolas ofertando "itinerários" sem estrutura ou professores formados na área. O papel ético do coordenador é lutar para que a oferta da escola seja substantiva e prepare o aluno tanto para o ensino superior quanto para o mundo do trabalho.

A LDB atualizada enfatiza a necessidade de conectar o ensino médio com a **tecnologia e o mundo do trabalho**, mas sem cair no tecnicismo vazio. O coordenador deve articular parcerias, projetos interdisciplinares e uso de laboratórios *maker* para tornar o ensino médio atrativo. A evasão nesta etapa é crítica. A gestão baseada em dados aqui é vital: monitorar o engajamento dos jovens e propor metodologias ativas (PBL - Project Based Learning) é a única forma de competir com a atratividade do mundo externo e das telas.



Outro ponto de atenção é a **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** (Art. 36-A a 36-D). A articulação entre o ensino regular e o técnico exige um coordenador com alta capacidade de diálogo, muitas vezes gerenciando grades horárias complexas e professores de áreas técnicas muito específicas. A lei permite o aproveitamento de saberes e experiências anteriores, e o coordenador deve criar mecanismos de avaliação diagnóstica para validar esses conhecimentos, valorizando a bagagem que o estudante já traz.

NOTA IMPORTANTE: As regulamentações específicas sobre carga horária da Formação Geral Básica (FGB) e dos Itinerários Formativos estão em processo de ajuste legislativo no período de 2024-2025. O coordenador deve verificar as normativas mais recentes do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) para a montagem das grades curriculares.

Educação Especial e Inclusiva (Capítulo V)

O Capítulo V da LDB (Art. 58 a 60) trata da Educação Especial. Historicamente, este capítulo sofreu uma mudança radical de interpretação: de um modelo segregacionista para um modelo inclusivo. A lei define a educação especial não como um lugar, mas como uma **modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, etapas e modalidades**. Isso significa que o aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação deve estar preferencialmente na rede regular de ensino.



Matrícula Obrigatória

A recusa de matrícula é crime. O termo "preferencialmente" na prática jurídica atual entende-se como a regra.



Desenho Universal (DUA)

O coordenador não deve cobrar que o professor faça uma "aula diferente" apenas para o aluno com deficiência, mas que planeje uma aula acessível para todos.



Atendimento Especializado (AEE)

A lei garante professores com especialização adequada. O coordenador deve articular o trabalho do professor regente com o professor do AEE.

Para o coordenador, o termo chave é "**preferencialmente**", que na prática jurídica e pedagógica atual, entende-se como a regra. A recusa de matrícula é crime. Mas a gestão inclusiva vai além da matrícula. O Art. 59 garante aos educandos "**currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos**". Aqui entra o **Desenho Universal para Aprendizagem (DUA)**. O coordenador não deve cobrar que o professor faça uma "aula diferente" apenas para o aluno com deficiência, mas que planeje uma aula acessível para todos. Se a aula é acessível, a adaptação específica torna-se menos onerosa e mais assertiva.

A lei também garante "**professores com especialização adequada em nível médio ou superior**" para o atendimento especializado (AEE). O coordenador pedagógico deve articular o trabalho do professor regente da sala de aula com o professor do AEE (Atendimento Educacional Especializado). Esses dois profissionais não podem trabalhar isolados. O coordenador promove encontros onde o AEE orienta o regente sobre como adaptar atividades e avaliações. Sem essa ponte, a inclusão é apenas "inserção" física, sem aprendizado real.

Ainda neste tópico, é vital mencionar a **terminalidade específica** (Art. 59, II). A lei permite que, para alunos com grave deficiência mental ou múltipla que não conseguirem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, seja emitida uma certificação de terminalidade específica. O coordenador deve saber conduzir esse processo com extrema delicadeza e rigor técnico, documentando todo o histórico escolar, para que essa medida não seja usada como forma de "livrar-se" do aluno, mas como reconhecimento de sua trajetória e esforço singular.

Diversidade: Educação Antirracista e Indígena

A LDB foi profundamente enriquecida pelas Leis 10.639/03 e 11.645/08, que alteraram o Artigo 26-A e 79-B. Essas leis tornaram obrigatório o estudo da **História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena**. É crucial entender que isso não é "conteúdo transversal opcional", mas currículo obrigatório.

Lei 10.639/03

Tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira

Lei 11.645/08

Incluiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Indígena

Artigo 26-A

Define que esses conteúdos devem ser ministrados especialmente em Educação Artística, Literatura e História

O coordenador pedagógico tem o dever legal de auditar se esses conteúdos estão sendo ministrados. E não se trata apenas de falar sobre escravidão ou folclore; a lei exige o ensino da contribuição desses povos nas áreas social, econômica e política (matemática africana, engenharia indígena, literatura negra, etc.).

A gestão antirracista requer que o coordenador revise a bibliografia da escola e os projetos literários. Os livros escolhidos perpetuam estereótipos ou valorizam a diversidade? As datas comemorativas se resumem ao 13 de maio e 19 de abril, ou há um calendário contínuo de valorização? O Art. 26-A, § 2º, diz que esses conteúdos devem ser ministrados em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras, mas o coordenador transformador (como vimos na Aula 1) expande isso para Ciências, Geografia e Matemática.



A **Educação Indígena** e **Quilombola** também possui proteções específicas, garantindo o respeito aos seus processos próprios de aprendizagem e o uso de suas línguas maternas (educação bilíngue/intercultural). Mesmo em escolas urbanas não-indígenas, o coordenador deve garantir que a visão apresentada sobre esses povos seja contemporânea e respeitosa, combatendo a visão romantizada do indígena de 1500.

Implementar essas leis é também uma questão de **saúde mental e pertencimento**. Alunos negros e indígenas que se veem representados positivamente no currículo têm maior autoestima e engajamento escolar. A neurociência do afeto explica que a representatividade gera conexão emocional com o conteúdo, facilitando a aprendizagem. Portanto, cumprir o Art. 26-A é uma estratégia pedagógica de alta eficácia.

Os Profissionais da Educação (Art. 61-67)

A valorização do magistério é um capítulo à parte na LDB (Título VI). A lei define quem são os profissionais da educação e estabelece fundamentos para sua formação. O Artigo 67 é o mais relevante para a gestão de pessoas, determinando que os estatutos e planos de carreira devem assegurar, entre outros, "**aperfeiçoamento profissional continuado**" e "**período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho**".

Formação Continuada

Aperfeiçoamento profissional é direito garantido por lei

HTPC Protegido

Período reservado a estudos incluído na carga de trabalho

Condições Adequadas

Ambiente de trabalho saudável e recursos necessários

Progressão na Carreira

Plano de carreira baseado em titulação e avaliação

Para o coordenador, este é o artigo que legitima o **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)** ou "hora-atividade". Esse tempo é sagrado. Muitas vezes, a rotina escolar tenta engolir esse horário com burocracias ou substituições de professores faltosos. O coordenador deve ser o defensor intransigente desse espaço. É no HTPC que a formação acontece, que os casos difíceis são discutidos e que a equipe se fortalece. Transformar o HTPC em "hora de corrigir prova" é desperdiçar o maior recurso de gestão que a lei oferece.



A lei também fala em "**condições adequadas de trabalho**". Em 2025, isso inclui a saúde mental. O coordenador deve estar atento ao clima organizacional. Ambientes tóxicos, com excesso de cobrança e falta de suporte, violam o princípio de condições adequadas. A gestão humanizada, amparada pela lei, busca criar um ambiente onde o professor sinta prazer em ensinar. O coordenador deve documentar as necessidades da equipe (materiais, infraestrutura) e encaminhá-las à direção, servindo como voz ativa na melhoria das condições laborais.

A formação exigida pela LDB para o exercício do magistério é o nível superior (Licenciatura), admitindo-se o nível médio (Magistério) apenas para a Educação Infantil e anos iniciais do Fundamental (embora a tendência nacional seja exigir o superior para todos). O coordenador deve incentivar os professores que ainda não possuem pós-graduação a continuarem seus estudos, criando uma cultura de aprendizado constante na escola.

A LDB e a Cultura Digital (Atualizações Recentes)

Não podemos ignorar como a LDB tem absorvido as transformações tecnológicas. O Artigo 32, § 4º, por exemplo, que tratava do ensino a distância no ensino fundamental apenas em situações emergenciais, ganhou novos contornos após a pandemia e com a regulamentação do ensino híbrido. A lei agora compreende a **Educação Digital** não como modalidade isolada, mas como competência transversal.

1

Inclusão Digital

Garantir acesso às tecnologias para todos os estudantes

2

Educação Digital Escolar

Integrar competências digitais no currículo

3

Capacitação Docente

Formar professores para o uso pedagógico da tecnologia

4

Pesquisa e Inovação

Desenvolver práticas inovadoras com tecnologia

A recente **Lei 14.533/2023**, que institui a Política Nacional de Educação Digital, dialoga diretamente com a LDB. Ela estrutura a educação digital em eixos como Inclusão Digital, Educação Digital Escolar, Capacitação e Pesquisa. Para o coordenador, isso significa que o currículo deve prever o desenvolvimento de competências digitais tanto para alunos quanto para professores.

Integrar a **Inteligência Artificial (IA)** e plataformas adaptativas na escola não é "futurismo", é uma necessidade para cumprir a missão de preparar para o mundo contemporâneo. O coordenador deve orientar o uso ético dessas ferramentas. Por exemplo, como usar o ChatGPT para auxiliar no planejamento de aulas sem ferir a autoria? Como usar dados de plataformas para personalizar o ensino (atendendo ao princípio de equidade)? A LDB dá a liberdade (flexibilidade pedagógica) para que a escola incorpore essas ferramentas em seu PPP.

O desafio é evitar que a tecnologia aprofunde desigualdades. O coordenador deve vigiar para que o uso de ferramentas digitais seja inclusivo, garantindo que alunos sem acesso em casa tenham oportunidades compensatórias na escola. A tecnologia deve ser uma ponte para a equidade, não um muro de exclusão.

Gestão de Resultados e Avaliação (Art. 24 e 31)

A avaliação na LDB é descrita de forma a priorizar a qualidade sobre a quantidade. O Artigo 24, inciso V, alínea 'a', estabelece a "**avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais**". Este é, talvez, o parágrafo mais desrespeitado nas escolas brasileiras, que ainda cultuam a "semana de provas" como evento máximo.



Processo Contínuo

Avaliações ao longo do período letivo

Prova Final

Peso menor na avaliação total

O papel do coordenador é fazer valer a lei: a nota da prova não pode valer mais do que o processo de aprendizagem do bimestre inteiro. Se o aluno foi bem nas atividades, participou, mostrou evolução, mas foi mal na prova final por ansiedade, a lei diz que os "resultados ao longo do período" devem prevalecer. O coordenador deve orientar os professores a diversificarem os instrumentos avaliativos (seminários, debates, trabalhos práticos, autoavaliação) para cumprir essa determinação legal.

Educação Socioemocional e a Lei



Embora a LDB de 1996 não usasse o termo "socioemocional", o conceito está implícito no objetivo de "pleno desenvolvimento do educando". Com a homologação da BNCC (que tem força normativa derivada da LDB), as **Competências Gerais** tornaram o desenvolvimento socioemocional uma obrigação curricular. Competências como "Autoconhecimento e Autocuidado", "Empatia e Cooperação" devem ser ensinadas e avaliadas.

Para a coordenação, o desafio é: como avaliar empatia? Como ensinar resiliência? A resposta está na transversalidade e no clima escolar. O coordenador deve fomentar projetos de convivência ética, assembleias de classe para resolução de conflitos e práticas de *mindfulness* ou regulação emocional. A neurociência apoia essas iniciativas, mostrando que alunos emocionalmente equilibrados têm melhor desempenho cognitivo.

Além da avaliação interna, a LDB (Art. 9º) estabelece o dever da União de coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação (Censo Escolar, Saeb, Ideb). O coordenador deve ser um especialista em **Gestão Baseada em Dados**. Ele deve pegar os resultados do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e traduzi-los para a equipe. Se a escola vai mal em leitura, o planejamento do ano seguinte deve focar nisso. Ignorar os dados externos é gerir no escuro e desperdiçar a inteligência estratégica que o sistema oferece.

Implementar a educação socioemocional também é uma estratégia de **prevenção à violência escolar**. A LDB obriga as escolas a promoverem medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), e a estabelecer ações destinadas à promoção da cultura de paz (Art. 12, IX e X). O coordenador é o principal articulador dessa cultura de paz.

Consolidação e Próximos Passos

Nesta aula, exploramos a LDB 9.394/96 não como um texto estático, mas como um organismo vivo que regula e impulsiona a educação brasileira. Vimos que a lei oferece ao coordenador pedagógico tanto os deveres (o que precisa ser garantido) quanto os poderes (os princípios que justificam sua atuação). Do direito à inclusão à gestão democrática, passando pela avaliação contínua e pela valorização docente, a LDB é a ferramenta mais poderosa no cinto de utilidades do gestor escolar.

Em 2025, a leitura da lei exige óculos novos: as lentes da neurociência, da inclusão radical, da análise de dados e da cultura digital. Cumprir a lei hoje significa garantir que cada aluno, em sua singularidade, aprenda e se desenvolva plenamente.

Resumo Visual dos Conceitos-Chave

Espírito da Lei

Educação como Direito Público
Subjetivo e Dever do
Estado/Família

Princípios (Art. 3)

Gestão Democrática, Pluralismo,
Igualdade de
Acesso/Permanência

Estrutura

Infantil (Desenvolvimento) →
Fundamental (Base Comum) →
Médio (Itinerários/Trabalho)

Inclusão

É transversal (AEE), obrigatória e exige adaptação curricular (DUA)

Coordenação

Articula o PPP (Art. 12), apoia o docente (Art. 13) e garante a formação (Art. 67)

Perguntas para Reflexão e Autoavaliação

Questão 1

Como o princípio da "prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos" (Art. 24) é aplicado (ou ignorado) na sua realidade escolar? O que você, como coordenador, mudaria?

Questão 2

Sua escola possui um Projeto Político-Pedagógico (PPP) atualizado e vivo, ou ele é apenas um documento burocrático? Como a LDB (Art. 12) pode te ajudar a mobilizar a equipe para revisá-lo?

Questão 3

Diante de um caso de racismo na escola, quais artigos da LDB e leis complementares (10.639/03) você utilizaria para fundamentar uma intervenção educativa e não apenas punitiva?

Questão 4

Como você avalia a articulação entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em seu contexto? Há colaboração real?

Conexão com a Próxima Aula

Agora que conhecemos a estrutura legal macro (LDB), precisamos descer ao nível do currículo. Como traduzir esses princípios legais em conteúdos e habilidades na sala de aula? A resposta está na Base Nacional Comum Curricular.

Próxima Aula: Aula 3 – A BNCC (Base Nacional Comum Curricular):

Estrutura Geral. Prepare-se para decodificar o documento que define o *que* e o *quando* ensinar no Brasil.



Recursos Adicionais Recomendados

- **Legislação:** Texto integral da LDB 9.394/96 atualizado no site do Planalto.
- **Livro:** "LDB Comentada e Reflexiva" - Autores variados (busque edições pós-2023).
- **Portal:** "De Olho nos Planos" – para entender como a LDB se conecta com o Plano Nacional de Educação (PNE).

"A lei não deve ser uma jaula que aprisiona a criatividade pedagógica, mas o alicerce seguro sobre o qual construímos a escola dos nossos sonhos."